

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DO RELATOR Nº 001/ 2025 – GVLF

OBJETO: DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 125, DE 2024 - CMM, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ LIMA.

Relatoria: Vereadora **LUANY FAVACHO - MDB**

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

De autoria do Vereador André Lima, o Projeto de Lei em epígrafe “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE DANÇA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado na Câmara Municipal de Macapá, indo à sanção ou veto ao Prefeito.

Através da **MENSAGEM 002/2025 - PMM**, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade privativa que lhe confere o inciso V do artigo 222 da Lei Orgânica do Município de Macapá, **vetou integralmente o Projeto**, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Municipal para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito de Macapá para a interposição do veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos que estabelece o artigo 203 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Por força do despacho do Senhor Presidente e em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 148 do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame das Comissões, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada com emissão de parecer desta relatoria, quanto aos aspectos, constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões com fundamento no § 1º do artigo 203 da Lei Orgânica do Município de Macapá, e através da Mensagem nº 002/2025-PMM, após ouvir a manifestação da Fundação Municipal de Cultura – FUNCULT por meio do Memorando n. 53.167/2024, o senhor Prefeito **vetou integralmente o Projeto de Lei nº 125/2025 - CMM**, por considerar o projeto em análise, inconstitucional por vício formal, uma vez que a proposição

Luany



especificou a origem das despesas, a disposição do local específico para instalação da Companhia de dança e a necessidade de contratação de profissional habilitado na área do ballet, além de não apresentar os termos técnicos necessários para gerenciar a demanda oriunda do projeto.

Continua o Executivo em suas razões apontando que o referido projeto caso fosse aprovado causaria prejuízo ao erário público, e sugeriu que o autor da proposta se assim entender, convertesse o presente projeto em uma Indicação e encaminhasse a proposição ao Chefe do Executivo para a adoção das medidas cabíveis.

Após análise da Mensagem nº 002/2025 – PMM, constatamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, tendo em vista que o autor da matéria, deveria instruir a proposta com a estimativa do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deveria entrar em vigor, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio, conforme disciplina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não sendo possível realizar alterações ou emendas nessa fase processual, apesar da nobre intenção do autor, fica prejudicada a matéria.

Portanto, as razões jurídicas exaradas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através da Mensagem nº 002/2025 – PMM, são legítimas e correspondem ao entendimento tradicional acerca das limitações à iniciativa legislativa dos Parlamentares.

II – DO VOTO DO RELATOR

Posto isso, opino pela **MANUTENÇÃO AO VETO INTEGRAL** ao **PROJETO DE LEI Nº 125/2024 - CMM**, dé autoria do Vereador André Lima, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, e ao final à discussão e votação no Plenário da Câmara Municipal de Macapá.

Macapá, em 20 de fevereiro de 2025.


LUANY FAVACHO
Vereadora Relatora/ CCJR

